

Deliberação n.º 5/2025/SEFAMI

Quinta alteração do Programa Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI 2030)

Ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, na sua redação atual, a Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 propôs a apresentação do pedido da quinta alteração ao programa aprovado pela Comissão Europeia através de Decisão C(2022) 9332 final, de 8 de dezembro, alterada pelas Decisões C(2023)7348, de 23 de outubro, e C(2024)3259, de 16 de maio, bem como pela decisão do Estado-Membro 04/2024SEFAMI, de 19/09/2024, tipificado como uma alteração decorrente do Instrumento Temático (*Thematic Facility amendment*), sem impacto na consecução dos objetivos do Programa e Decisão C(2025)4145, de 22 de junho.

Nos termos conjugados dos artigos 3.º e 9.º do Regulamento (UE) 2021/1147, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de julho, o FAMI 2030 tem por objetivo estratégico contribuir para a gestão eficaz dos fluxos migratórios e para a aplicação, reforço e o desenvolvimento da política comum em matéria de asilo e da política comum em matéria de imigração, estabelecendo-se que a Comissão e os Estados-Membros asseguram que o apoio concedido ao abrigo deste Fundo e o apoio concedido pelos Estados-Membros devem ser coerentes com as ações, políticas e prioridades pertinentes da União e complementem outros instrumentos da União.

Neste contexto a presente alteração ao Programa resulta da necessidade de proceder ao reforço de financiamento adicional do Estado Membro, decorrente da apresentação pela Comissão Europeia, do Pacto em matéria de Migração e Asilo da Comissão Europeia e da necessidade da implementação do Plano Nacional de Implementação do Pacto em matéria de Asilo e Migração que exige um esforço financeiro significativo de Portugal, o qual se traduz, entre outros aspetos, no reforço financeiro de todos os objetivos específicos do FAMI 2030, incluindo Assistência

Técnica, justificando-se também nesta oportunidade a introdução de ajustamentos a vários aspetos do Programa, em função do contexto socioeconómico e político atual.

Considerando o exposto, encontram-se reunidas as condições e os fundamentos para a apresentação, pelo Estado-Membro, junto da Comissão Europeia, ao abrigo do artigo 24.º do Regulamento (UE) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, de um pedido de alteração do Programa FAMI 2030.

O Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na sua atual redação, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027, e define os procedimentos a adotar, a nível nacional, com vista à aprovação e homologação das propostas de reprogramação submetidas pelas Autoridades de Gestão.

Assim, a Subcomissão Específica do Programa FAMI 2030 da Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2030, deliberou, por consulta escrita, nos termos conjugados do n.º 4 do artigo 47.º e da alínea j) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 2.º e do artigo 6.º do seu regulamento interno, aprovado pela Deliberação n.º 13/2024/PL, de 8 de maio, sob proposta da Autoridade de Gestão do Programa FAMI 2030 e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.:

1. Homologar a proposta de reprogramação do Programa FAMI 2030, aprovada pelo respetivo Comité de Acompanhamento do programa FAMI 2030, em 15 de outubro de 2025 que inclui:
 - a. Reforço de financiamento adicional, no montante de 32.731.553,00 €, incluindo Assistência Técnica, na sequência da apresentação por Portugal à Comissão Europeia, do Plano Nacional de Implementação (PNI) do Pacto em matéria de Asilo e Migração, a 12 de dezembro de 2024, enquadrado no Plano de Execução Comum, criado no âmbito do novo pacto em matéria de migração e asilo apresentado pela Comissão Europeia em 2020, adotado pelo Parlamento Europeu a 10 de abril de 2024 e pelo Conselho Europeu a 14 de maio do mesmo ano;
 - b. Alterações internas decorrentes de ajustamentos entendidos como

adequados e necessários ao Programa para uma maior eficiência e alinhamento com as condições atuais de contexto

- c. Ajustamento do Anexo IV do Programa FAMI, relativo ao quadro de desempenho.

Subcomissão Específica do Programa FAMI, 27 de outubro de 2025

O Secretário de Estado Adjunto e da Presidência e Imigração

(Rui Armindo Freitas)